



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

AVISO

PROC. Nº 000678/23

MODALIDADE: DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, comunica que está aberto o procedimento abaixo mencionado, para entrega de **orçamentos** conforme previsto no art. 75, § 3º da L.F. 14.133/21, com a seguinte característica:

OBJETO: Contratação de emissora de TV, devidamente outorgada pelo Ministério das Comunicações, para prestação de serviços de veiculação e divulgação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

Deverá, ainda, citar na proposta o prazo de validade das propostas que não deverá ser menor que 30(trinta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DOS ORÇAMENTOS: ATÉ O DIA 17/02/2023 através dos e-mails: licitacao@catanduva.sp.leg.br e/ou entregar na Secretaria desta Câmara Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, de segunda à sexta-feiras das 8;00 às 11,00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de feriado ou ponto facultativo o prazo se encerrará no primeiro dia útil.

Qualquer dúvida poderá ser consultado a Secretaria de Administração pelo fone 17-3524-9600, setor de licitações.

José Roberto Toschi
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 000678/23

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de emissora de TV, devidamente outorgada pelo Ministério das Comunicações, para prestação de serviços de veiculação e divulgação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

1.2. A prestação dos serviços se refere à veiculação e divulgação da Câmara Municipal de Catanduva-SP, na grade de programação da emissora, com conteúdo específico destinado à atividade de cidadania. A distribuição do conteúdo se dará por meio de sinal de televisão aberta (áudio e vídeo), no Estado de São Paulo.

1.3. O serviço contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”, a licitação é dispensável.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Catanduva-SP, visando a transparência dos trabalhos deste Poder Legislativo local, objetiva a contratação de uma empresa para a veiculação e divulgação e de retransmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas e outros informativos de Utilidade Pública, que possibilitará aos munícipes um acompanhamento convencional dos trabalhos do Legislativo

Municipal diretamente e indiretamente do Poder Executivo, proporcionando aos usuários a participação popular nas decisões desta Casa Legislativa.

2.2. A Câmara Municipal de Catanduva-SP tem cumprido um papel importante na democratização, transparência e divulgação das decisões e dos trabalhos legislativos e administrativos desenvolvidos no Município de Catanduva/SP. Além de permitir ao cidadão conhecer o Poder Legislativo local, a veiculação e divulgação do conteúdo produzido garantirá o direito de fiscalização e de acesso à informação.

2.3. Assim, a veiculação e divulgação do conteúdo produzido pela Câmara, por meio de sua Coordenadoria de Comunicação Social e, ainda, através de sinal aberto para todo o estado, quiçá com eficácia deste sinal na cidade de Catanduva e região, garantirá que todos os cidadãos tenham acesso a um instrumento privilegiado de conhecimento, acompanhamento, informação direta e fiscalização dos atos do Poder Legislativo local, e, porque não dizer também do Poder Executivo, já que discussões que ocorrem em Plenário tem tudo a ver com o planejamento municipal. Para tanto, será contratada empresa que possui retransmissora de televisão, devidamente outorgada pelo Ministério das Comunicações, em Catanduva, no Estado de São Paulo.

2.4. Ressalta-se informar que a proposta em tela é baseada:

- a) na falta de consignação de canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela própria Câmara, em benefícios da população local;
- b) na carência de estrutura pessoal (operação e manutenção), física (abrigo e antenas) e dos equipamentos que compõem o sistema de recepção e distribuição televisiva no município; e
- c) na ausência de transmissão de conteúdo específico, relativo a conteúdos produzidos por este Poder Legislativo.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara Municipal contratará emissora de TV para prestação de serviços de veiculação e divulgação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

3.2. A prestação dos serviços referido no subitem 3.1 deverá ocorrer no período de 04 (quatro) meses, de forma que melhor atenda os interesses da Contratante.

3.3. O regime de execução indireta será sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. TABELA QUANTITATIVA DOS SERVIÇO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de veiculação e divulgação, dos Informativos de Utilidade Pública da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 04 meses, duas(02) vezes por semana.	MÊS	04(meses	R\$ 13.750,00	R\$ 55.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter equipe técnica capacitada a executar produção de conteúdo que compõem o serviço contratado, durante os horários contratados para a veiculação e divulgação;

5.1.2. É obrigatório que o sistema operacional da contratada trabalhe em redundância, não permitindo qualquer tipo de interrupção dos serviços contratados;

5.1.3. Indicar representante com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre execução do objeto.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações da Contratante:

5.2.2. Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, caso existir;

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos em sua proposta;

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de:

6.1.1. **ATESTADO** de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a contratada presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo.

6.1.2. A contratada deverá possuir os competentes atos de outorga expedidos pelo Ministério das Comunicações, para exploração do serviço de retransmissão de televisão, comprovados por meio da apresentação de cópia de Portaria editada pelo Poder Executivo Federal;

6.1.3. A contratada deverá comprovar, por meio de declaração própria e/ou de terceiros, que conta com serviço de engenheiro habilitado, com devida qualificação e experiência compatíveis com o objeto contratado, conforme art. 60 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que regula os serviços de radiodifusão.

7. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A fiscalização será realizada por meio de:

9.1.2. Visitas técnicas periódicas de profissionais da empresa, responsáveis pela gestão do contrato, à estação retransmissora da contratada, mediante agendamento prévio.

9.1.3. As visitas acima mencionadas deverão ocorrer no interregno mínimo de 10 (dez) dias de cada mês, sendo facultada a realização em um período menor, à critério da contratante.

9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

9.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.2.3. O Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela execução do contrato será designado por Portaria, e caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2.4. Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.2.5. Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Despesa ou a assinar o instrumento contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de contratar com o Município de Catanduva, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

10.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da respectiva Nota de Despesa, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

10.2. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior à de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.8. Quando a contratada, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

11. DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

11.1. Após a formalização da contratação do serviço, a Secretaria de Finanças da Câmara **Municipal de Catanduva-SP**, procederá a emissão da NOTA DE EMPENHO para a referida despesa.

11.2. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual.

11.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica, com a descrição dos serviços efetivados e o período alcançado pela prestação de serviços.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Catanduva/SP**, devendo ter no verso o atesto de recebimento dos serviços pelo

responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

11.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

11.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.9. A retenção dos tributos devidos, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, não será efetuada caso o contratante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.10. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.

11.11. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.12. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

11.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.14. A responsabilidade pelo atraso no envio da Nota Fiscal/Fatura será inteiramente da contratada.

11.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a



Nota Fiscal.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instruções Normativas do TCE/SP.



Vereador Marquinhos Ferreira

Presidente

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, VALORES E PRAZOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de veiculação e divulgação, dos Informativos de Utilidade Pública da Câmara Municipal de Catanduva, por um período de 04(quatro) meses, duas vezes por semana.	MÊS	04	R\$13.750,00	R\$ 55.000,00

